Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: _____
Folhas: _____
Rubrica: _____

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ
PROJETO DE LEI Nº. _____

"ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS AS LEIS Nº 3.405 DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ",

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no artigo 3º da Lei 3.405 de 2016 os incisos IX e X, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3°. ...

IX. Saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados por mecanismos de incentivos fiscais municipais ou editais de fomento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados por mecanismos de incentivos fiscais municipais ou editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura, inclusive acréscimos legais;"

Art. 2º. Fica alterado o disposto no artigo 8º da Lei 3.405 de 2016, e suas respectivas alíneas, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Gestor dos recursos do FMCI, com a finalidade de definir diretrizes, o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, realizando desse modo a administração do Fundo mencionado, sendo certo que o Comitê Gestor, será composto por 08 (oito) integrantes, da seguinte forma:

I. ...

II.

III.

IV. Quatro representantes do setor cultural.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº:
Folhas:
Rubrica:

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. ...

§5º A distribuição dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser formada por um servidor lotado na Subsecretaria de Cultura e outro servidor lotado na Subsecretaria de Educação

§6º. Os representantes a que se refere o inciso IV deste artigo serão eleitos pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal